

O ENSINO DO DIREITO COMO FORMA DE EFETIVAR A CIDADANIA NO BRASIL

ARTHUR TAVARES CUNHA¹;
MATTEO ROTA CHIARELLI²

¹Universidade Federal de Pelotas – arthur.cunha1050@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – matteochiarelliadvogados@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Este artigo busca analisar o ideal clássico de cidadão (inspirado sobretudo por Aristóteles em seu livro “Política”), ou seja, o indivíduo que efetivamente participa do processo político em uma sociedade, levando em conta as características ideais para cumprir essa função, tal qual os membros das *póleis* gregas na antiguidade, esta concepção será comparada com o conceito de cidadania vigente no Brasil.

Far-se-á isto visando uma reflexão acerca da importância do saber do direito para a pessoa sem formação jurídica, visto que a falta do conhecimento básico nessa área pode prejudicar e muito o exercício da cidadania, transformando o que antes era um cidadão (membro de uma comunidade de iguais), em mero súdito do Estado, um simples pagador de impostos, com tal fenômeno contribuindo para a degeneração do regime republicano, formando uma oligarquia com aparências democráticas pela falta de reais cidadãos.

Tendo este panorama em vista, este trabalho busca apresentar o ensino do direito na educação básica como forma de efetivação do exercício real da cidadania e consequentemente a construção de uma sociedade mais virtuosa.

2. METODOLOGIA

Sobretudo, por ser um trabalho quase que estritamente teórico, buscando analisar um conceito abstrato, a elaboração é feita através do método qualitativo, por meio de pesquisa bibliográfica e descritiva, com enfoque em autores que trataram sobre a cidadania, principalmente os antigos filósofos clássicos da Grécia, em especial, Aristóteles. Também, para o entendimento da construção da sociedade brasileira e como o conceito de cidadão se idealizou nela, apelar-se-á a autores contemporâneos, como José Pedro Galvão de Sousa. Por fim, o presente trabalho se apoiará em outros escritos acadêmicos que tratam de temas semelhantes.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 O QUE É UM CIDADÃO?

Antes de mais nada, é importante ressaltar que o conceito de cidadania, muda de sociedade para sociedade, seria anacrônico e até de mau gosto simplesmente suplantar o modelo da Antiguidade Helênica para a atualidade. Este trabalho busca ir além do simples conceito já amplamente conhecido de cidadão grego, que é o indivíduo, nascido de pais da *pólis*¹, que participa dentro do processo político em sua cidade. Em verdade, trata-se de ir além, quer se buscar conhecer

¹ ...Πόλις... (*pólis*), antigas cidades-estados gregas, também pode ser entendido como a sociedade que um indivíduo faz parte.

o ideal perene de cidadão, que apesar de alguns de seus aspectos accidentais mudarem a depender da época e do lugar, é inegável a existência de elementos que diferem o verdadeiro cidadão, atuante na sua *pólis* de um mero indivíduo que mesmo presente, apenas responde ao Estado passivamente. Apesar de o conceito de cidadania poder ser ampliado a ponto de descrever todo indivíduo com vínculo jurídico com determinado Estado, o enfoque nesta dissertação é tratar dos frutos desta relação.

É claro, um ideal é apenas um ideal por ser naturalmente inalcançável, entretanto, é inegável que este sirva como um modelo para a sociedade. Ainda, tal análise é importante para que a cidadania seja efetiva, pois, quanto mais longe deste paradigma um indivíduo está, menos ele pode efetivamente ser considerado cidadão, muitas vezes, sendo-o apenas nominalmente. Mesmo possuindo (em tese) o direito de participar do processo político, se ele não possuir os atributos ideais de um cidadão, dificilmente sua participação será efetiva.

Ademais, não se trata em apontar que certos indivíduos devem ou não serem cidadãos, muito pelo contrário, este trabalho é um apelo à extensão da verdadeira cidadania, que muitas vezes é ofuscada por mero descaso, algo extremamente perigoso, pois quanto menos cidadãos há em uma sociedade, maior a facilidade dela se corromper.

Mas afinal, o que é um cidadão, ou melhor, que características se desejam em um cidadão.

Para Aristóteles, os membros de uma sociedade deveriam reunir as seguintes características: participarem ativamente da vida política na *pólis*, contribuírem para o bem comum e cultivar o que chama de virtude cívica, sendo esta o exercício de valores que se espera de um indivíduo em uma comunidade para o cumprimento de seus deveres, especialmente no que tange à justiça.

Em verdade, um cidadão ideal tem inúmeras características, a, própria virtude cívica pode diferir a depender da região ou época, contudo, o que inegável é que estes elementos reunidos tem o intuito de, através da ação individual, corroborar para que o cidadão trabalhe para um duplo bem, o seu e o da sociedade onde vive. Nisto o saber do direito pode ajudar bastante.

3.2 O QUE É UM CIDADÃO NO BRASIL?

A resposta curta para essa pergunta é simples: o nacional no gozo de seus direitos políticos. Entretanto, se for ser analisado mais profundamente, o conceito de cidadão brasileiro torna-se cada vez mais ambíguo e impreciso, a própria legislação positivada não trata de conceituar de forma direta o que é um cidadão. Pela própria natureza deste trabalho, não se explorará tanto esse aspecto, contudo, dada a própria formação histórica do Brasil, é possível inferir alguns conceitos no que tange à cidadania.

Há pequenas divergências doutrinárias quanto a isso, alguns autores alegam que para ser cidadão precisa ter direitos políticos, outros afirmam que a palavra “cidadão” se confunde na Constituição com o termo “brasileiro”, fazendo-os sinônimos. Na própria história do Brasil, esses conceitos se mesclavam nas diversas Cartas Magnas pátrias, o que ocasiona ainda mais confusão.

Para tentar explicar o fenômeno da cidadania, volta-se ao século XIX. É notório que desde 1889 o Brasil rompeu com toda a construção política de até então (DE SOUSA, 1965) retirou-se o imperador e vieram os presidentes, com isso, inspirados em ideias republicanas na construção de um novo país, foi necessário refazer os conceitos e os paradigmas políticos da época. Com a cidadania não seria

diferente, curiosamente, pela própria tendência liberal da monarquia brasileira, já havia uma espécie de entendimento “republicano” dos homens como cidadãos e não apenas súditos, entretanto, com a Proclamação da República, tal conceito foi se desenvolvendo até o que temos hoje.

Apesar disso tudo, o que mais se destacou nesse processo foi uma tentativa de igualar todos os brasileiros, de forma que a classe mais alta que um indivíduo conseguiria alcançar em uma República, seria a de cidadão, da mesma forma, a menor também, assim, todos os membros da sociedade seriam cidadãos, iguais ante a lei.

Um nobre desejo, contudo, sabe-se que apesar da igualdade jurídica, existe uma grande desigualdade material entre os próprios cidadãos, o que torna a presunção de equidade algo insuficiente, pois, o Estado partindo do pressuposto de que todos são iguais, jamais poderia cumprir seu dever com excelência. Inegável também que essa é uma crítica feita há mais ou menos um século, desde os autores que defendiam os direitos de segunda e terceira geração de forma a preencher as lacunas dos precursores na primeira geração. Aqui não se trata de apontar que há diferenças entre as pessoas, é até uma firmação óbvia de se fazer, como dito, muitos já fizeram antes, o que ocorre é que conforme a sociedade vai evoluindo, mais ideias devem ser desenvolvidas para solucionar os problemas que restam.

Em vista das desigualdades materiais, o Brasil se desenvolveu de forma a adotar uma espécie de Estado paternal, que cuida de cada cidadão fosse um filho. É uma concepção bem romântica da coisa, entretanto, será que é suficiente? Da mesma forma que o Estado se posiciona como um pai para seus cidadãos, ele não deveria buscar o amadurecimento deles? Se o Brasil se propõe a um projeto republicano, não convém tratar seus nacionais como meros filhos incapazes. Portanto, da mesma forma que um pai educa seu filho buscando que este amadureça, espera-se que os cidadãos devem contribuir com a sociedade e desenvolverem suas virtudes cívicas pelo bem da *Pólis*.

3.3 A IMPORTÂNCIA DO SABER JURÍDICO PARA O CIDADÃO

Para Wilson Campos de Sousa Batalha o direito significa: “*conjunto de comandos, disciplinando a vida externa e relacional dos homens, bilaterais, imperativo atributiva, dotado de validade, eficácia e coercibilidade, que tem o sentido de realizar os valores da justiça, segurança e bem comum, em uma sociedade organizada*”

Em vista da descrição acima, é possível inferir que o seu saber é importante para qualquer pessoa, não apenas para os juristas. Em uma sociedade cada vez mais complexa e burocratizada, tanto para a vida política quanto para as relações privadas é essencial algum nível de conhecimento jurídico por parte de seus cidadãos para que eles consigam efetivamente participar da vida na *pólis*.

No Brasil, onde o acesso à educação jurídica é limitado a quem se especializa na área, muitos cidadãos acabam desconhecendo direitos básicos ou os mecanismos para defendê-los. Essa lacuna de conhecimento cria um fosso entre o que a Constituição e as leis asseguram e a realidade vivida pelos indivíduos. A ignorância jurídica, portanto, transforma cidadãos, que deveriam ser protagonistas de sua vida política, em súditos passivos que não participam efetivamente da construção da justiça.

A exemplo, quantos brasileiros conhecem os juizados especiais, tem ideia do seu direito a informação, sabem diferenciar norma legais de administrativas,

conhecem o funcionamento do sistema eleitoral, ao menos o básico ...exemplos não faltam, na própria LINDB existe a presunção *iuris tantum* de que todo cidadão deve conhecer o direito, apesar da necessidade dessa norma para a efetividade das leis, será que o Estado realmente faz o direito ser conhecido?

Não se trata de querer que toda pessoa seja um jurista, isso seria impossível e indesejável, mas o simples desconhecimento de conceitos básicos, impedem que muitos consigam se enxergar cidadãs da *polis*, a falta do saber gera no brasileiro um sentimento de despertamento da *res publica*, da coisa pública, quase como um estrangeiro em sua própria pátria, ou pior, um mero servo do Estado.

4. CONCLUSÕES

A cidadania plena depende não apenas da titularidade de direitos, mas também do conhecimento desses direitos, de como exercê-los e de um espírito de pertencimento a uma sociedade. O saber jurídico, nesse contexto, revela-se como um elemento essencial para a efetivação da cidadania. Quando o cidadão conhece as leis que regem a sua vida em sociedade, ele é capaz de agir de forma mais consciente, tomando decisões informadas e defendendo seus interesses de maneira adequada. Isso o diferencia de alguém que é meramente governado, ampliando sua capacidade de participar ativamente da política e da sociedade.

O ensino do direito na educação básica, segundo a análise deste trabalho, seria um passo crucial para fortalecer o Brasil como sociedade, já que uma comunidade mais educada juridicamente é menos suscetível a manipulações políticas e abusos de poder. Ao promover o acesso ao saber jurídico, formam-se cidadãos mais críticos, capazes de melhor atuarem tanto na esfera política quanto privada, assim, contribuir para o bem comum. Mesmo que isso não fosse resolver todo o problema da falta de identidade cidadã no Brasil, já seria um grande passo para uma melhor integração e desenvolvimento da civilização brasileira.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DA SILVA, Marcelo Rodrigo; SOUZA, Ieda Maria Berger. A **NECESSIDADE DO ESTUDO DO DIREITO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DO ACESSO A JUSTIÇA.**, Cascavel, 21 jun. 2017. Acessado em 10 out. 2024. Online. Disponível em: <https://www.fag.edu.br/upload/contemporaneidade/anais/5953e565d264c.pdf>

ARISTÓTELES. **POLÍTICA**. Acessado em 10 out. 2024. Online. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_aristoteles_a_politica.pdf

DALLAN, Dalmo de Abreu. **SER CIDADÃO.**, São Paulo, 31 jan. 2011. Acessado em 10 out. 2024. Online. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/sR7vnFr5NCszBPdYwk8BZnm/>

OLEIVEIRA, Adeilson. **CONCEITO DO DIREITO, UMA ANÁLISE**. Recife. 2015. Acessado em 10 out. 2024. Online. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conceito-do-direito-uma-analise/236657665>

DE SOUSA, J.P.G. **Raízes históricas da crise política brasileira**. Rio de Janeiro CDB, 2022.